

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### **Projeto de Lei nº 5.395, de 2001**

*Dispõe sobre a segurança armada para a proteção de passageiros em veículos coletivos de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e urbano.*

Autor: Deputado **RICARTE DE FREITAS**  
Relator: Deputado **PEDRO FERNANDES**

#### **I - Relatório**

A proposição que ora nos chega para análise pretende obrigar as empresas de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e urbano de passageiros a contratarem vigilantes armados, como forma de proteção contra assaltos. Dispõe que os vigilantes poderão fazer parte do quadro funcional da própria empresa ou ser contratados por empresas privadas especializadas na prestação de serviço de segurança, com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102/83. O texto prevê prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei que vier a originar-se da presente proposta, cuja entrada em vigor dar-se-á na data de sua publicação. Em sua justificação, o Autor defende que o aumento das ocorrências de assalto a veículos de transporte coletivo de passageiros enseja a tomada de uma medida mais enérgica por parte das empresas prestadoras do serviço de transporte, no sentido de garantir a segurança dos usuários.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

#### **II – Voto do Relator**

É fato notório a crescente onda de violência que assola a sociedade brasileira. Assaltos, seqüestros e vários outros crimes contra o patrimônio e contra a vida das pessoas proliferam com velocidade assustadora,

particularmente nos centros urbanos de maior porte. Diante do noticiário cotidiano, os cidadãos sentem-se cada vez mais desprotegidos e à mercê dos criminosos, uma vez que as autoridades constituídas parecem impotentes para reverter a situação.

Essa sensação de vulnerabilidade instiga empresas e pessoas físicas a tomarem medidas que acreditam benéficas para sua segurança, como a compra de armas para uso próprio, a instalação de equipamentos eletrônicos de vigilância, a blindagem de veículos, a contratação de guardas particulares, entre outras. Numa análise simplista do problema, julgam que o cenário é o de uma guerra, vencida pelo oponente que tiver os melhores armamentos e a melhor estratégia.

O projeto de lei em apreciação, ao que tudo indica, parte dessa motivação. O nobre Autor, preocupado com o grande número de assaltos ocorridos no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros, aponta a contratação de vigilantes armados como a solução do problema. Contudo, há razões para crer que essa não é a saída mais adequada.

A violência urbana tem raízes estruturais profundas e complexas, que envolvem fatores como desigualdade social, má distribuição de renda, falta de oportunidades de emprego, baixo acesso à educação, à saúde e ao lazer, entre outros. A contratação de vigilância armada, seja para veículos de transporte coletivo, como quer a proposição, seja em *shopping centers* ou em condomínios residenciais, é uma resposta superficial, incapaz de realmente garantir níveis mais altos de segurança para a população. Vale notar, a propósito, que os bancos têm segurança armada e tal fato não impede a ocorrência de assaltos às agências.

Pode-se afirmar até mesmo que, em algumas situações, o aumento do uso de armas de fogo chega a ser contraproducente, uma vez que expõe as pessoas, no caso, os usuários do transporte coletivo, a riscos ainda maiores. Na ocorrência de um assalto, por exemplo, poderia haver troca de tiros entre assaltantes e vigilantes, com resultados desastrosos para os passageiros.

Na direção oposta do que é proposto pelo PL 5.395/01, outras medidas poderiam surtir melhor efeito, como o controle do embarque de passageiros, para evitar o acesso de pessoas armadas a bordo dos veículos. Por outro lado, se a preocupação maior é com o ressarcimento dos prejuízos causados pelos assaltos, como sugere a justificção da proposta, uma saída seria a contratação de seguro por parte das empresas de transporte.

Outro aspecto importante a ser levado em consideração diz respeito à dificuldade de estabelecer-se uma solução padronizada para um problema que não se apresenta da mesma forma em todo o território nacional. Existem Estados da Federação onde os índices de criminalidade são mais baixos, não se justificando a contratação de vigilância armada por parte das empresas que ali operam.

Nunca é demais lembrar, por fim, que a contratação de vigilância armada significa um custo extra a ser suportado pelas empresas, o qual certamente será repassado aos usuários, via aumento de tarifa. Não nos parece adequado impor às empresas e, em última análise, aos usuários, um ônus adicional que dificilmente trará os benefícios pretendidos.

Diante do exposto, votamos pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 5.395, de 2001.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado **PEDRO FERNANDES**  
Relator